



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 816/1ª-CACDLG/2016
NU: 555498

Data: 06-12-2016

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 151/XIII/1.ª - "Solicitam que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestão de substituição".

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 151/XIII/1.ª - "Solicitam que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestão de substituição"**, cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 30 de novembro de 2016, é o seguinte:

- *Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Petição n.º 151/XIII, que solicita que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestão de substituição deve, tendo em consideração que o número de subscritores é superior a 4.000, ser enviada a S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para efeitos da sua apreciação em plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).*

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PETIÇÃO N.º 151/XIII/1.ª

1.º Peticionário: Afonso da Gama e Castro Espregueira

Assunto: Solicitam que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestação de substituição

RELATÓRIO FINAL

1. Objeto da petição

Deu entrada na Assembleia da República em 18 de julho de 2016 uma petição com 4270 assinaturas solicitando à Assembleia da República que aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestação de substituição.

Por Despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação. Na reunião desta Comissão de 27 de julho de 2016 a Petição foi admitida, tendo sido solicitado igualmente o parecer da Comissão Parlamentar de Saúde tendo em consideração a conexão da matéria com as competências desta Comissão.

Ao abrigo do disposto na Lei n.º43/90, sobre o Exercício do Direito de Petição, os signatários, no seguimento do "Manifesto por um Verdadeiro Debate Público sobre a Lei da Procriação Medicamente Assistida e Gestação de Substituição", considerando que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1– O Decreto da Assembleia n.º27/XIII, que regula o acesso à gestação de substituição, foi vetado pelo Sr. Presidente da República, conferindo a oportunidade ao Parlamento de reponderar a posição adotada;

2– O Decreto não acolheu as recomendações e exigências do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), nos seus pareceres de 2012 e 2016 - conforme referiu o Sr. Presidente da República;

3 – A gestação de substituição ignora os laços afetivos e psicológicos estabelecidos entre o feto e a mulher grávida, que a ciência reconhece como importantes para o desenvolvimento futuro da criança, e torna a mulher numa mera incubadora, violando, assim, a sua dignidade e desvalorizando o período de gravidez;

4 – As alterações legislativas em causa constituem uma mudança muito significativa no regime da Procriação Medicamente Assistida, não apenas do ponto de vista legal, como numa perspetiva moral;

5 – O diploma em causa foi aprovado com votos favoráveis de Deputados do PS, PSD, PEV e PAN, de cujo programa eleitoral não constava, ao contrário do BE, qualquer referência à gestação de substituição;

6 – O mandato representativo nunca poderá ser considerado como um "cheque em branco" passado pelos eleitores, sob pena de se quebrar o elo de confiança entre eleitores e Deputados, bem como de se subverter o princípio basilar da Soberania Popular em que se funda a República Portuguesa;

7 – Não se conhece, no presente, qual a conceção moral e social maioritária em Portugal sobre a gestação de substituição;

8 – A gestação de substituição tem sérias consequências morais, exigindo, por isso, um debate aprofundado e alargado na sociedade portuguesa, antes de se proceder à sua aprovação;

Assim, os peticionários pedem à Assembleia da República que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 – Tome a iniciativa de discutir e deliberar a convocação de um referendo nacional sobre a gestação de substituição, de forma a apurar-se qual o entendimento maioritário vigente em Portugal.

2 – Promova uma discussão pública sobre a gestação de substituição, recorrendo às práticas parlamentares de audição pública, nomeadamente, debates nacionais (na Assembleia e no exterior), colóquios e seminários.

2. Análise da petição

Da nota de admissibilidade da petição resulta a consideração do cumprimento do disposto na Lei quanto à especificação e inteligibilidade do objeto bem como dos demais requisitos formais. Foi, no entanto, suscitada a dúvida, que importa dilucidar, quanto à atualidade e utilidade do pedido formulado.

O processo legislativo relativo à Procriação Medicamente Assistida teve origem, no que se refere à XIII Legislatura, no Projeto de Lei n.º 183/XIII do BE, apresentado em 27 de abril de 2016 que regula o acesso à gestação de substituição nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez, e cujo texto foi substituído em 13 de maio.

A apreciação deste projeto de lei foi apensada ao processo legislativo que decorria desde outubro de 2015, com a apresentação pelo PS, em 23 de outubro, do Projeto de Lei n.º 6/XIII, que propunha o alargamento do âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, a que se seguiu a apresentação do Projeto de Lei n.º 29/XIII pelo PAN em 13 de novembro de 2015, do Projeto de Lei n.º 36/XIII pelo BE em 19 de novembro de 2015, e do Projeto de Lei n.º 51/XIII pelo PEV em 20 de novembro de 2015.

O debate na generalidade destes projetos de lei teve lugar na sessão plenária de 26 de novembro de 2015, tendo sido aprovado por unanimidade um requerimento de baixa à Comissão de Saúde desses projetos, sem votação, para nova apreciação, por um período de 90 dias, que viria a ser prorrogado por mais 60 dias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Entre 16 de dezembro de 2015 e 21 de abril de 2016, o Grupo de Trabalho constituído no âmbito da Comissão Parlamentar de Saúde procedeu a um amplo conjunto de audições. Em 5 de janeiro de 2016 foram ouvidas a Associação para o Planeamento da Família, a Associação ILGA Portugal e a Associação P&D Factor; em 7 de janeiro foram ouvidas a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres e a Associação Portuguesa de Bioética; em 12 de janeiro foram ouvidas a Federação Portuguesa pela Vida, a União de Mulheres Alternativa e Resposta e a Ordem dos Médicos; em 14 de janeiro foram ouvidas a Sociedade Portuguesa de Medicina de Reprodução e a Associação Portuguesa de Fertilidade; em 26 de janeiro foi ouvido o Instituto de Bioética do Porto; e em 5 de abril foram ouvidos o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. Foi ainda recebido parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Em 27 de abril de 2016 deu então entrada o Projeto de Lei n.º 183/XIII do BE que regula o acesso à gestação de substituição nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez.

Em 27 de abril de 2016, foram elaborados dois textos de substituição a submeter a Plenário, o que sucedeu em 13 de maio de 2016, dando origem ao Decreto n.º 26/XIII que alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida (que viria dar lugar à Lei n.º 17/2016, de 20 de junho), e ao Decreto n.º 27/XIII que regula o acesso à gestação de substituição.

Este último texto de substituição, sobre que efetivamente incide a petição que cumpre apreciar, foi aprovado em 13 de maio de 2016. Teve os votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP e dos Senhores Deputados Isabel Santos e Renato Sampaio do PS; as abstenções dos Senhores Deputados Emídio Guerreiro, Laura Monteiro Magalhães e Joana Barata Lopes do PSD e os votos favoráveis do PS, do BE, do PEV, do PAN, e dos Senhores Deputados Ângela Guerra, Regina Bastos, Jorge Moreira da Silva, Álvaro Batista, Margarida Mano, Fátima Ramos, António Costa Silva, Margarida Balseiro Lopes, Pedro Passos Coelho, Paula Teixeira da Cruz, Pedro Pinto, Sérgio Azevedo, Miguel Santos, Firmino Pereira, Luís Vales, Teresa Leal Coelho, Duarte Marques,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Carlos Abreu Amorim, Emília Cerqueira, António Leitão Amaro, António Lima Costa, Berta Cabral, Sara Madruga da Costa e Rubina Berardo do PSD.

Este Decreto n.º 27/XIII foi vetado pelo Senhor Presidente da República ao abrigo do artigo 136.º da Constituição, em 8 de junho de 2016.

Em 20 de julho de 2016 teve lugar a reapreciação do Decreto pelo Plenário da Assembleia da República, tendo sido rejeitado um requerimento de adiamento da votação apresentado pelo PSD. A Petição n.º 151/XIII havia sido apresentada dois dias antes, em 18 de julho.

No dia 20 de julho foi votado um novo Decreto, com o n.º 37/XIII, que teve os votos contra do PSD, do CDS-PP, do PCP e dos Senhores Deputados Isabel Santos e Renato Sampaio do PS; as abstenções dos Senhores Deputados Berta Cabral, Laura Monteiro Magalhães, Joel Sá, Pedro Passos Coelho, Joana Barata Lopes, Carlos Abreu Amorim, Emília Cerqueira e Sara Madruga da Costa do PSD; e os votos a favor do PS, do BE, do PEV, do PAN e dos Senhores Deputados Álvaro Batista, Regina Bastos, Margarida Mano, Fátima Ramos, António Costa Silva, Cristóvão Norte, Ângela Guerra, Margarida Balseiro Lopes, Paula Teixeira da Cruz, Pedro Pinto, Sérgio Azevedo, Miguel Santos, Cristóvão Simão Ribeiro, Firmino Pereira, Luís Vales, Teresa Leal Coelho, Duarte Marques, António Leitão Amaro, António Lima Costa e Rubina Berardo do PSD.

O Decreto foi promulgado em 29 de julho e deu lugar à Lei n.º 25/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida).

Sendo o objeto da petição a realização de um referendo, é pertinente apreciar a questão da sua tempestividade.

Dispõe o artigo 115.º da Constituição que os cidadãos eleitores podem ser chamados a pronunciar-se diretamente através de referendo por decisão do Presidente da República mediante proposta da Assembleia da República (n.º 1) sobre questões de relevante



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República através da aprovação de ato legislativo (n.º 3).

A Constituição exclui assim o chamado “referendo revogatório”. Por isso mesmo, a Lei Orgânica do Regime do Referendo (LORR)¹ determina no artigo 4.º que as questões suscitadas por atos legislativos em processo de apreciação, mas ainda não definitivamente aprovados, possam constituir objeto de referendo, caso em que, a ser aprovada proposta de referendo a apresentar ao Presidente da República, o processo legislativo se suspenda até à decisão sobre a convocação do referendo e, em caso de haver referendo, até à sua realização. E também por isso mesmo determina a LORR no artigo 17.º que no caso de iniciativa popular de referendo, não havendo ato pendente sobre o qual possa incidir referendo, deva a iniciativa ser acompanhada de projeto de lei relativo à matéria a referendar.

Ou seja: concluído o processo legislativo em causa e estando em vigor a Lei n.º 25/2016, de 22 de agosto, não pode ser proposto qualquer referendo que sobre ela incida, a menos que venha a dar entrada na Assembleia da República alguma iniciativa legislativa visando a sua alteração, a qual poderá então ser objeto de referendo, se tal vier a ser proposto nos termos constitucionais e legais.

Já discussão pública da matéria a promover pela Assembleia da República, recorrendo às práticas parlamentares de audição pública, nomeadamente, debates nacionais (na Assembleia e no exterior), colóquios e seminários, é algo que se remete para a iniciativa dos grupos parlamentares.

3. Diligências efetuadas

No âmbito da apreciação da presente petição foi promovida a audição presencial dos subscritores, em 28 de setembro de 2016, que foram representados por Maria Sofia Soares Ribeiro e Carlos Maria Barros Leite da Cunha Coutinho.

¹ Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de setembro, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho e Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Petição n.º 151/XIII, que solicita que a Assembleia da República aprove a realização de um referendo e promova a discussão pública sobre a gestão de substituição deve, tendo em consideração que o número de subscritores é superior a 4.000, ser enviada a S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para efeitos da sua apreciação em plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

Assembleia da República, 30 de novembro de 2016

O Relator

(António Filipe)

O Presidente da Comissão

(Pedro Bacelar de Vasconcelos)